



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "DISPÕE sobre a criação do CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES CONTRA ANIMAIS, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES CONTRA ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o cadastro municipal de condenados por crimes contra animais no âmbito do Município de Campina Grande/PB com a finalidade de registrar os dados de pessoas condenadas por maus-tratos, abandono e demais crimes previstos na legislação vigente relacionados à proteção dos animais.

Art. 2º O Cadastro poderá ser mantido e gerenciado pelo órgão municipal designado pelo Poder Executivo, e poderá ficar disponível para consulta por entidades, órgãos públicos, ONGs, e estabelecimentos autorizados que realizem adoção ou comercialização de animais.

Art. 3º O Cadastro deverá conter informações específicas e personalíssimas sobre os condenados de modo que se possibilite sua inequívoca identificação, bem como a data do cometimento do crime.

Art. 4º As informações contidas no Cadastro serão obtidas mediante comunicação oficial do Poder Judiciário ao órgão responsável, sempre que houver condenação transitada em julgado.

Art. 5º Os dados do criminoso sairão do banco de dados, após 05 (cinco) anos contados da prática delitiva, sendo reinseridos em caso de nova condenação por maus-tratos.

Art. 6º As pessoas incluídas no Cadastro estarão proibidas de:

- I - Obter a guarda de qualquer animal, durante o período de 05 (cinco) anos;
- II – Adquirir animais de estabelecimentos comerciais, criadores e demais fornecedores legalmente registrados no município;
- III – Exercer atividades que envolvam manejo, guarda ou comercialização de animais;
- IV – Realizar registro de animais em seu nome nos órgãos de controle municipal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para inscrição, consulta e atualização do Cadastro.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

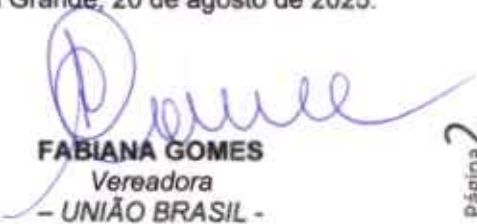
Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **"DISPÕE sobre a criação do CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES CONTRA ANIMAIS, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."**

CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES CONTRA ANIMAIS

A criação de um cadastro municipal de condenados por crimes contra animais é uma medida essencial para fortalecer a proteção dos direitos dos animais e garantir a segurança da sociedade. A violência contra os animais é um problema sério que, além de representar um ato de extrema crueldade, pode estar diretamente relacionada a outros tipos de crimes, como a violência doméstica e até mesmo homicídios. Um banco de dados oficial ajudará a fiscalizar e impedir que reincidentes tenham novas oportunidades de cometer tais atrocidades.

A manutenção de um cadastro acessível às autoridades municipais e instituições ligadas à proteção animal possibilitará um maior controle sobre indivíduos que já foram condenados por esses delitos. Muitas vezes, pessoas que maltratam ou matam animais voltam a cometer esses atos porque não há um mecanismo eficaz de monitoramento. Com o cadastro, será possível restringir a adoção de animais por essas pessoas, prevenindo que novas vítimas sejam feitas. Além disso, o cadastro funcionará como um instrumento de transparência e segurança pública.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Organizações de proteção animal, clínicas veterinárias e até estabelecimentos comerciais voltados ao setor pet poderão consultar a lista para evitar qualquer tipo de vínculo com indivíduos condenados. Essa medida reduzirá os riscos e contribuirá para um ambiente mais seguro para os animais e para as pessoas que atuam nessa área. Outro ponto importante é o efeito preventivo que a existência desse banco de dados pode ter. O conhecimento de que há um registro oficial de condenados por crimes contra animais pode desestimular potenciais infratores. Essa publicidade ajudará a reforçar a seriedade com que o município trata a causa animal.

A iniciativa também pode servir de base para políticas públicas mais eficazes no combate aos maus-tratos. Com um levantamento detalhado dos perfis e reincidências dos infratores, o poder público poderá desenvolver campanhas educativas e ações de fiscalização mais direcionadas, combatendo o problema de maneira mais assertiva. O cadastro poderá ser um instrumento complementar a outras medidas, como programas de castração, resgates e incentivos à adoção responsável. Além disso, esse mecanismo pode ser um primeiro passo para a implementação de um sistema integrado com outros municípios e até em nível estadual ou nacional. A criação de um banco de dados unificado fortaleceria ainda mais as ações de fiscalização, impedindo que infratores escapem simplesmente mudando de localidade. Essa articulação entre os entes federativos será crucial para uma proteção efetiva dos direitos dos animais.

Atualmente, não existe um "Cadastro Municipal" de condenados por crimes contra animais em funcionamento no Brasil; porém, há projetos de lei em andamento na Câmara dos Deputados que visam criar um Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais (CNPMA). Este cadastro nacional seria público, contendo informações como dados físicos, digitais e o perfil sociocultural dos condenados, com o objetivo de impedir novos casos de abuso animal e servir como ferramenta de segurança pública.

O que acontece hoje:

Não há um cadastro municipal ativo, mas sim projetos de lei na esfera federal.

Os projetos aprovados em comissões da Câmara dos Deputados (como o PL 2194/24) propõem a criação de um cadastro nacional.

O objetivo é que este cadastro seja gerido por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para que seja acessível e público.

Como funciona um cadastro proposto:

Informações coletadas:

Incluiriam características físicas e digitais, fotos, dados de contato, perfil sociocultural (idade, sexo, raça, profissão, escolaridade), CPF e identificação genética, se coletado.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Objetivos do cadastro:

Impedir a adoção ou aquisição de novos animais por infratores, segundo o projeto, visando quebrar o ciclo de abuso. Aumentar a vigilância sobre pessoas com histórico de violência, pois a violência contra animais pode estar associada a outros tipos de agressão, como violência contra pessoas. Ferramenta para autoridades e ONGs, como o IBAMA, para fiscalização e proteção animal.

Situação dos projetos de lei:

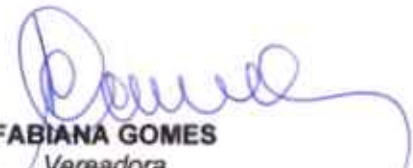
Vários projetos foram apresentados e aprovados em comissões da Câmara, como o PL 2194/24, que trata da criação do CNPMA. Para se tornar lei, os projetos precisam ser aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
UNIÃO BRASIL –